



VEREADOR
DR. FERNANDO
SANTÓRIO

GABINETE 206

(27) 98123-2352
gabinetedrfernandosantorio@
camaracariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Av. Expedito Garcia, nº 412, -
Campo Grande, Cariacica-ES
29146-200



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR DR. FERNANDO SANTÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

EMENTA: INCLUI O “MÊS MUNICIPAL DO JIU-JÍTSU”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O Vereador que subscreve a presente proposição, no uso de suas prerrogativas e atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Edis que compõem este Parlamento, após a devida apreciação pelo Plenário, INDICAR ao Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Mês Municipal do Jiu-Jítsu, celebrado anualmente em junho, integrando o Calendário Oficial de Eventos.

§ 1º O Mês Municipal do Jiu-Jítsu tem por objetivos:

I – Estimular a prática esportiva como promoção de saúde, com prevenção do sedentarismo, obesidade e agravos associados;

II – Fomentar valores de disciplina, respeito, inclusão e cidadania, próprios das artes marciais;

III – Articular ações educativas com as redes pública e privada de ensino;

IV – Promover e apoiar competições, festivais, oficinas e seminários de Jiu-Jítsu;



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VEREADOR
DR. FERNANDO
SANTÓRIO



V – Impulsionar o turismo esportivo e a economia local por meio de eventos de alcance estadual e nacional;

VI – Incentivar projetos sociais que utilizem o Jiu-Jítsu como ferramenta de desenvolvimento humano.

Art. 2º Durante o mês de junho, o Poder Executivo poderá realizar, apoiar ou firmar parcerias para:

I – Campeonatos, copas, festivais, mostras e clínicas técnicas;

II – Oficinas, demonstrações públicas, rodas de conversa e palestras educativas, com temas como ética esportiva, combate ao bullying, prevenção de lesões, nutrição e saúde mental do atleta;

III – Formação e capacitação básica de monitores, educadores e agentes comunitários sobre esporte seguro;

IV – Homenagens e reconhecimentos a atletas, mestres, equipes e entidades com notória atuação.

§ 1º As ações poderão ser executadas em conjunto com federações, ligas, confederações, academias, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e secretarias municipais competentes, tais como Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Turismo, Cultura e Assistência Social.

§ 2º Deverá ser assegurada a acessibilidade e estimulada a participação de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, incluindo o parajiu-jítsu.

§ 3º O Poder Executivo poderá, por decreto, instituir a Semana Municipal do Jiu-Jítsu dentro do mês de junho e definir um Dia Comemorativo no período, para ações concentradas.

Art. 3º Fica autorizada a criação de um Cadastro Municipal de Atores do Jiu-Jítsu, abrangendo academias, projetos sociais, equipes e eventos, para fins de mapeamento, difusão de oportunidades e organização do calendário.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei observarão a segurança e a integridade dos participantes, com:

I – Orientação sobre uso de equipamentos de proteção e condutas de prevenção de lesões;

II – Presença de profissionais habilitados na condução das atividades;

III – Apoio de saúde compatível com o porte do evento, quando aplicável;





IV – Respeito à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 5º No âmbito educacional, poderão ser firmadas parcerias para atividades integradas ao projeto pedagógico das escolas, contemplando temas como história do esporte, cultura, anatomia, nutrição, ética esportiva e cidadania.

Art. 6º Será estimulada a realização de ações em bairros e espaços públicos, com prioridade para territórios vulneráveis, a fim de ampliar o acesso ao esporte e às oportunidades formativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, um Comitê Intersetorial para coordenação do Mês Municipal do Jiu-Jítsu, com representação das secretarias envolvidas e participação consultiva de entidades esportivas.

Art. 8º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e poderá contar com parcerias, patrocínios, emendas parlamentares e termos de cooperação, vedada a criação de despesa obrigatória continuada sem previsão legal.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais dos participantes obedecerá à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 10º Para fins de transparência e avaliação, o Poder Executivo poderá publicar, ao término de cada edição, relatório síntese com número de ações, participantes, escolas e entidades envolvidas, estimativa de impacto econômico e recomendações para melhoria.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, definindo diretrizes operacionais, responsabilidades e formas de participação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 09 de Setembro de 2025.

VEREADOR
DR. FERNANDO SANTÓRIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E TURISMO





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto propõe incluir o Mês Municipal do Jiu-Jítsu, no mês de junho, no Calendário Oficial de Cariacica, reconhecendo a relevância social, sanitária, educativa e turística dessa arte marcial. Como Médico e Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Turismo, o Vereador Dr. Fernando Santório entende que o esporte é estratégia transversal de promoção da saúde, com redução do sedentarismo e de agravos crônicos, formação de valores como disciplina, respeito e autocontrole, e fortalecimento territorial por meio da convivência comunitária e da prevenção de violências. O Jiu-Jítsu, em especial, integra condicionamento físico e controle emocional, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos.

No eixo educacional, a proposta favorece atividades integradas ao currículo e projetos interdisciplinares, ampliando o repertório cultural, esportivo e científico dos estudantes. No eixo do turismo e do desenvolvimento, um mês temático cria janela oficial para torneios, copas e festivais, atraindo atletas e famílias, movimentando comércio, hotelaria e gastronomia e projetando Cariacica no cenário estadual e nacional do Jiu-Jítsu.

A instituição do Mês Municipal do Jiu-Jítsu é medida simples, de baixo custo e alto impacto, que organiza e dá visibilidade às ações já existentes, estimula parcerias entre poder público, escolas, entidades esportivas e projetos sociais, amplia o acesso ao esporte em territórios vulneráveis, promove inclusão, segurança e formação cidadã e gera dados para melhorar o planejamento por meio de cadastro e relatório síntese.

Trata-se de iniciativa afinada com os princípios do Sistema Único de Saúde no campo da promoção da saúde, com as diretrizes educacionais relativas a projeto pedagógico e cidadania e com o turismo esportivo, consolidando Cariacica como cidade que valoriza o esporte e investe em futuro.

Diante do exposto, apresento a presente proposta legislativa para que os Parlamentares a analisem e proponham as emendas e correções que julgarem necessárias. Após o parecer da Comissão competente, requeiro seu encaminhamento ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

